

**CONTRATO FMS 037/2015**

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr<sup>(a)</sup> DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, brasileiro(a), Casado, Odontologo, portador(a) do RG nº 917675 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.995.371/0001-50, situada à END- AV GOIANAZES QD 25 LT 11 A 26 JD ELDORADO, APARECIDA DE GOIANIA-, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA, portador(a) do RG nº 2059212 SSP GO, inscrito no CPF sob o nº 532.775.381-68, residente e domiciliado(a) à RUA C CHACARA 42 LOTE 7A TAGUATINGA NORTE BRASILIA DR, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

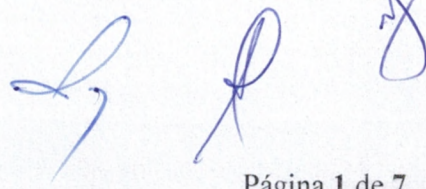
O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12980/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2015** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 12980/2015**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.301.0210.2-028.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 12.513,70 (Doze Mil Quinhentos e Treze Reais e Setenta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

**ENDEREÇO:** PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

**CEP** 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

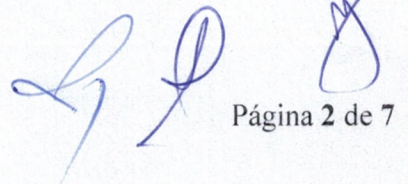
Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



Página 2 de 7

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

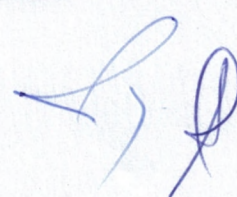
Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**Subcláusula 1ª** – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

**Subcláusula 2ª** – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª** – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**Subcláusula 4ª** – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

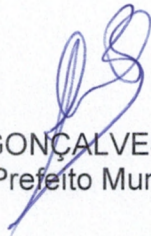
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

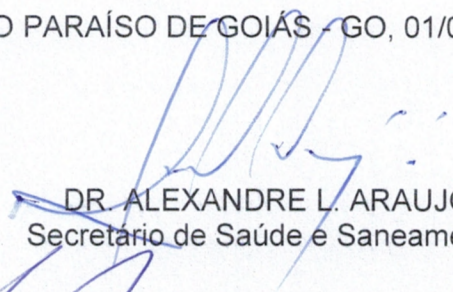
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

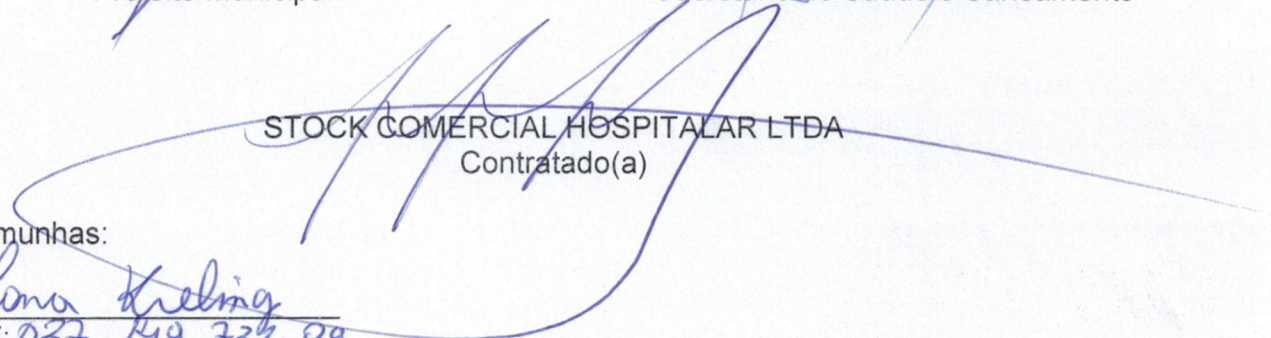
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

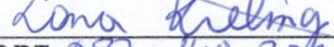
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/06/2015.

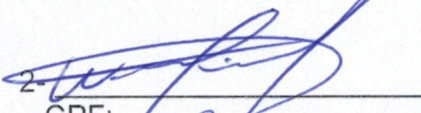
  
ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
DR. ALEXANDRE L. ARAUJO  
Secretario de Saúde e Saneamento

  
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
Contratado(a)

Testemunhas:

1-   
CPF: 037.49.732-09

2-   
CPF: 1857.806.811-68

ANEXO I

| Cód | Descrição   | Unidade      | Qtde  | V. Unit. | V. Total |
|-----|---|--------------|-------|----------|----------|
| 16  | Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui   | Pó Para      | 1200  | 3,11     | 3.732,00 |
| 17  | Benzilpenicilina Benzatina 600.000 Ui   | Suspensão    | 1200  | 2,21     | 2.652,00 |
| 21  | Besilato De Anlodipino 5 Mg   | Injetável    | 24000 | 0,03     | 672,00   |
| 40  | Cetoconazol 200 Mg  | Pó Para      | 2000  | 0,09     | 180,00   |
| 54  | Cloridrato De Clorpromazina 25 Mg   | Suspensão    | 15000 | 0,17     | 2.505,00 |
| 55  | Cloridrato De Clorpromazina 5 Mg/MI   | Injetável    | 300   | 0,95     | 285,00   |
| 57  | Cloridrato De Dopamina 5mg/MI   | Comprimido   | 300   | 1,13     | 338,70   |
| 68  | Cloridrato De Prometazina 25 Mg   | Comprimido   | 8000  | 0,08     | 624,00   |
| 93  | Fenitoina Sódica 100 Mg   | Comprimido   | 12000 | 0,09     | 1.056,00 |
| 101 | Fosfato Sódico De Prednisolona 1,34 Mg/MI (Equivalente A 1 Mg De Prednisolona Base) | Solução      | 100   | 4,69     | 469,00   |
|     |   | Injetável    |       |          |          |
|     |   | Solução      |       |          |          |
|     |   | Injetável    |       |          |          |
|     |   | Comprimido   |       |          |          |
|     |   | Comprimido   |       |          |          |
|     |   | Solução Oral |       |          |          |

Total Geral: 12.513,70



Compromisso com Qualidade

PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:**

A empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, Comércio e Representação de Produtos Farmacêuticos, Laboratoriais, Médico-hospitalares, etc., Sediada a Av. Goianazes Qd. 25 Lts. 11 a 26 Jd. Eldorado em Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.995.371/0001-50 e Inscrição Estadual nº 10.279.621-1, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor abaixo assinado nomeia e constitui seu bastante procurador:

**OUTORGADO:**

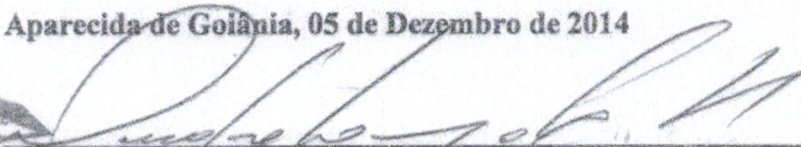
**JOSÉ EBER GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, superintendente comercial, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador do RG nº 321.2624 SSP/GO e CPF nº 812.370.571-91.

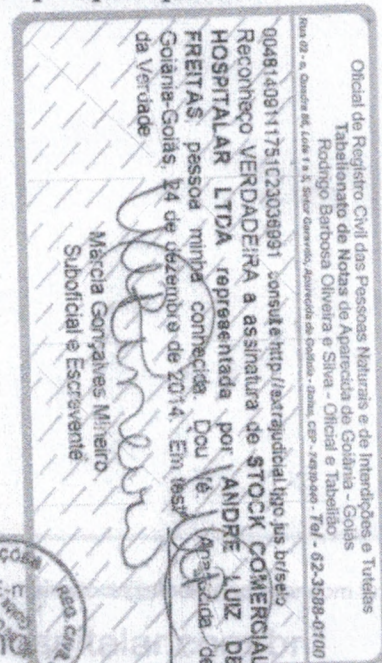
**PODER (ES):**

Representar a outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para participar de todas as modalidades de licitações públicas previstas em lei, podendo o mesmo a apresentar e assinar proposta, ofertar lances verbais e por escrito, impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar todo os tipos de declarações, assinar carta, assinar declarações específicas para licitações, assinar declaração de inexistência de fatos impeditivos e supervenientes á habilitação, declaração referente ao não trabalho do menor, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar documentos, requerer inscrição e renovação cadastral, requerer certidões, nomear procurador, assinar contratos, assinar atas, e tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **Sendo que o mesmo não está autorizado a receber qualquer quantia devida a Stock Comercial Hospitalar Ltda.**

Validade: 30 de Junho de 2015.

Aparecida de Goiânia, 05 de Dezembro de 2014

  
**Stock Comercial Hospitalar Ltda.**  
**André Luiz de Freitas**  
Diretor Comercial  
R.G. Nº 3195983 2ª VIA SSP/GO  
CPF Nº 607.508.471-15



**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Av. Goianazes Qd. 25 Lts. 11 a 26 - Jardim Eldorado - Dimag  
CEP: 74993-100 - Aparecida de Goiânia - Goiás  
CNPJ: 00.995.371/0001-50 - Insc. Est.: 10.279.621-1

Telefax: (62) 3097-8000 E-mail: [contato@stock.com.br](mailto:contato@stock.com.br)

[www.stock.com.br](http://www.stock.com.br)

Fone: 0800-606 8800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 29/12/2014 às 14:49:43 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c0f4e59fa51a5847d9ca6ac49c7e1c8f1e28f2fac8277cfec777d8bb233cf8e7fc63ff01769c4fa7d9279e97e307829684e69f3c89a5bdf60319cf0fd890957

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

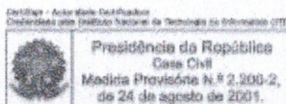
**Esta certidão tem a sua validade até: 29/12/2015 às 13:46:25 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 320755

**Código de Controle da Autenticação:**

**40192912140839020742-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>






MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**JOSE EBER GOMES DE ARAUJO**

Nº de Inscrição  
**812370571-91**

Data de Nascimento  
**13/05/77**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-2  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO




Assinatura

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida e exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Jose Eber Gomes de Araujo*  
JOSE EBER GOMES DE ARAUJO

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitida em : 24/08/95

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 3212624 2.A VIA ESPEC. 18/DEZ/2008

NOME **JOSE EBER GOMES DE ARAUJO**

FILIAÇÃO **VALDIVINO CANDIDO DE ARAUJO  
MARIA QUIRINO GOMES DE ARAUJO**

ARAÚANA-GO 13/MAI/1977  
MISTRAL, 1907 DATA DE NASCIMENTO

DOC. OBRIG. C. NAS, 1988 FLS, 17 L. A-3 JUSSARA GO EM  
01/12/2008

5228420 2609878

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 46196402150954190209-1 Data: 04/02/2015 10:54:41

Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjgsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 04/02/2015 às 14:51:35 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b24f52710a17a9712f3fa57610f225334f42805299952cd9b3b3a7b2f3db  
5adc17fc63ff01769c4fa7d9279e97e307829ca2f86edc66f4a178f91c1e565fb0218

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 04/02/2016 às 14:04:47 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 334364

**Código de Controle da Autenticação:**

**40190402150954390209-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

